



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 798/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, anexo projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº 189/20	
Data: 5/12/23	Giovani Anestoy da Silva
Horário: _____	Prefeito Municipal
Entrega () Mãos () Correio	
Destino: _____	
_____ Karen M.	
Servidor	

PL 5093/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5093...../2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de defesa Civil – FUMDEC do Município de Caçapava do Sul, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no município.

ART. 2º Constituem recursos financeiros do fundo Municipal de defesa Civil de Caçapava do Sul FUMDEC;

I-Os aprovados em Lei municipal e constantes do Orçamento

II-os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III-as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas nacionais e internacionais.

IV-os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V-os rendimentos das aplicações

VI-as doações de pessoas físicas e jurídicas

VII-outras receitas destinadas direta e exclusivamente as ações de defesa civil.

Paragrafo Único. Os Recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no artigo 1º desta lei.

ART. 3º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I-elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II-estudos sobre a ameaças, vulnerabilidades e riscos.

III-elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV-elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento.

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil.

VI-cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII-Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização

IX-organização de postos de comando e abrigos;

X -Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro de assistência e reconstrução

XI-pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

XII-pagamento de servidor publico ou vencimento de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada a situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo poder publico municipal

ART. 4º O FUMDEC é vinculado a Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento e será por esta administrado.

Parágrafo Único. A secretaria de Município da Coordenação e do Planejamento fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

ART. 5º - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC dependem da aprovação do secretário municipal do Planejamento e do Prefeito

ART. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros do FUMDEC obedecido na lei 4.320 /1964, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, a Coordenadoria da Defesa Civil os balancetes que demostrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a contadoria municipal demonstrará a coordenadoria municipal de defesa civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao TCE Tribunal de Contas do Estado; com recursos do FUMDEC

ART. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

ART. 8º Os Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio da prefeitura municipal apresentara sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMBECA serão controlados e administrados pelo almoxarifado municipal e movimentados por solicitação do coordenador municipal de defesa Civil.

ART. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

ART. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias especificadas na LOA, Lei Orçamentária Anual, bem como no PPA e na Lei de diretrizes orçamentarias LDO.

Parágrafo único. Quando os valores forem recebidos em razão de convênios que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentaria do FUMDEC

ART.11 Os recursos alocados no FUMDEC terão destinação específica nas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da defesa civil não podendo servir ou ser utilizado para outro fim que não seja a promoção e execução de ações de defesa civil. o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

ART.12 Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de proteção e defesa civil e com o Sistema de Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o sistema Nacional de Defesa Civil.

ART.13 Fica o Poder Executivo municipal, no presente exercício, abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

ART.14 O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

ART.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à criação do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Caçapava do Sul/RS.

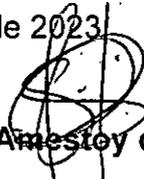
Justifica-se o presente projeto de Lei para a criação do FUMDEC, Fundo Municipal de Defesa Civil no âmbito do Município nos termos da lei federal 4.320 de 1964.

Cumpre esclarecer que a criação do FUMDEC, viabilizará de imediato a captação de recursos vinculados específicos oriundos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergências decretadas em razão de alta estiagem, chuvas e alagamentos, entre outros cenários de vulnerabilidade social.

Ocorre que para deliberação dos referidos recursos destinados à aplicação de áreas atingidas por desastres e em ações de resposta e restabelecimento, na modalidade fundo a fundo, voltados aos municípios, com situação de emergência ou estado de calamidade decretada e homologada pelo estado do RS em 28 de setembro de 2023, de forma que com a criação do Fundo, Caçapava do sul preencherá todos os requisitos básicos para receber a liberação de recursos.

Em razão disso requeremos a apreciação do Presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município, devido a sua importância, bem como da necessidade de se realizar ainda outros procedimentos necessários ao recebimento dos recursos oriundos da Defesa Civil.

Caçapava do Sul, 05 de dezembro de 2023


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal